

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 65/2025.**

**Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e BRAYAN GUEDES ROSSATO, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 3.040/2025 e Edital nº 05/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **BRAYAN GUEDES ROSSATO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 034.230.710-01, RG nº 3100939986 SJS/RS, data de nascimento: 09/01/1996, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 855, Município de Nova Palma - RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MÉDICO**, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.040/2025, Edital nº 05/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025 e admissão a título temporário pela Portaria nº 359/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais, podendo ser convocado para regime especial de trabalho de 33 (trinta e três) ou 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar de 1º de abril de 2025.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTACÕES.**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 1º de abril de 2025.

**LUCAS MICHELON**  
Prefeito Municipal

**BRAYAN GUEDES ROSSATO**  
Contratado